

VOTO Nº 01/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.931564/2020-99

Expediente nº 8524387-21-1

Analisa proposta complementar de atualização do Plano Estratégico 2020-2023 e do Plano de Gestão Anual 2021.

Área responsável: APLAN/GADIP

Relator: Antonio Barra Torres

1. Relatório

Trata-se de solicitação da Assessoria de Planejamento (APLAN) para avaliação da atualização complementar do Plano Estratégico 2020-2023 e do Plano de Gestão Anual 2021 a partir de recomendação do Comitê Gestor da Estratégia (CGE) na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, onde foram discutidas as solicitações de alteração e de exclusão de determinadas metas estratégicas.

Em atenção ao estabelecido no inciso II, do art. 7º do regimento interno, que atribui à Diretoria Colegiada a competência para aprovar, monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Estratégico, a proposta de atualização foi encaminhada a este Gabinete para avaliação e posterior submissão à Diretoria Colegiada.

2. Análise

Conforme Despacho nº 60/2021/SEI/CPGES/APLAN/GADIP/ANVISA (1720889), as propostas de alteração foram solicitadas pelas áreas técnicas a fim de melhorar a compreensão ou de ajustar as previsões a partir dos resultados obtidos nas janelas de monitoramento de 2021, tendo sido validadas pelo CGE na 47ª Reunião Ordinária/2021.

O quadro abaixo relaciona as metas com suas respectivas propostas de ajuste, assim como apresenta as justificativas para que sejam deliberadas pela Diretoria Colegiada e ajustados os instrumentos do PE (SEI nº 1722460) e do PGA (SEI nº 1720941) no portal da Agência, bem como junto às instâncias competentes do Poder Legislativo (Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União).

- GADIP/ASPAR > **PE 2020-2023 e PGA 2021** (Exclusão);

Meta: Aumentar para 70% as proposições legislativas, de interesse da Anvisa, com posicionamento da Agência, tramitando no respectivo ano.

Justificativa: Considerando a mudança de diretriz pela nova orientação de serviço sobre o processo de Análise de Proposições Legislativas, que está em fase de publicação, a Agência se manifestará apenas sobre matérias consideradas prioritárias. O

cálculo da meta, levava em conta todas as proposições legislativas de interesse ou competência da Agência que fossem apresentadas no respectivo ano. Outro ponto, que fundamenta a exclusão, é que os posicionamentos, ou seja, as Notas Técnicas deliberadas em Dicol, não estão sob a governabilidade da Aspar, mas sim das Diretorias. Vale esclarecer que a meta proposta no Planejamento Estratégico foi uma meta indutora por parte desta Assessoria para com as Diretorias e Unidades Organizacionais relacionadas, ou seja, seriam criadas as condições para o cumprimento da meta, porém a condução do processo, conforme já mencionado, é de governabilidade compartilhada e não exclusiva da Aspar.

- DIRE3/GGTOX > **PE 2020-2023** (Alteração de redação);

Meta >

De: Reduzir 30% o tempo médio de análise de petições de avaliação toxicológica para registro de produtos formulados

Para: Reduzir 30% o tempo médio de análise de petições protocoladas sob os códigos de assunto 5002 e 5065.

Justificativa: O texto original do PE está mais amplo e contempla atividades que não estão dentro do escopo do projeto Flora. Atualmente, a meta já vem sendo medida considerando apenas as petições de registro com códigos de assunto contemplados no projeto Flora. Esta alteração visa adequar a meta proposta ao trabalho que está sendo executado pela GGTOX, ou seja, comparar os pleitos, dos códigos de assunto 5002 (produtos formulados (PFs) com ingrediente ativo já registrado no País) e 5065 (produtos formulados com base em técnicos equivalentes (PFEs)), avaliados pela Ferramenta de Leitura Otimizada de Registro de Agrotóxico (Flora) com os pleitos que estão sendo analisados pela via convencional. Espera-se que os resultados desse projeto também reflitam de forma secundária na melhora do tempo total de avaliação, contudo o seu objetivo principal recai sobre a etapa de avaliação do perigo.

As minutas das versões atualizadas do PE 2020-2023 e do PGA 2021 foram anexadas ao processo para consolidação final e publicação após deliberação da Diretoria Colegiada.

3. **Voto**

Diante do exposto, considerando que a revisão periódica dos instrumentos de gestão estratégica está prevista na Lei nº 13.848 de 26 de julho de 2019 e que a atualização proposta deriva de recomendação do Comitê Gestor da Estratégia (CGE), tendo sido apresentadas as justificativas pelas unidades organizacionais para cada alteração proposta, manifesto-me **FAVORÁVEL** à sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 06/01/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1727712** e o código CRC **FC1C488A**.

Referência: Processo nº 25351.931564/2020-99

SEI nº 1727712